



| | |
|--------------|--|
| PROCESSO SEI | 00179.002768/2024-61 |
| INTERESSADO | R&R 3 - CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA |
| ASSUNTO | Julgamento do processo de fiscalização nº 1000125875-01A |
| RELATORA | Maria Jocelei Steck |

DELIBERAÇÃO Nº 143/2024 – CEP – CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, com possibilidade de participação de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a finalidade da CEP-CAU/SP de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, destacando-se, dentre suas competências apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional, conforme caput e inciso VI do art. 96 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o art. 54 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: “A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

Considerando que houve a eliminação do fato gerador com a baixa da pessoa jurídica na Receita Federal em 05/05/2023, mas o pagamento da multa não foi realizado;

Considerando o art. 38 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: “Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das penalidades aplicadas”;

Considerando o relatório e voto da conselheira Maria Jocelei Steck sobre o processo de fiscalização Nº 1000125875-01A.

DELIBERA:

1 - Acatar o voto da conselheira relatora pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000125875-01A, com base no art. 7º da Lei 12.378/2010 e art. 35, inciso XI, da Resolução Nº 22 do CAU/BR, e alterar o valor da multa para R\$ 2.285,64 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme o seguinte cálculo:

| | | |
|-----------------------|-----------|---|
| Gravidade da infração | 13 pontos | Gravíssima - Exercício ilegal da profissão PJ |
| Grau de impacto | - | n/a |
| Agravantes | - | n/a |
| Atenuantes | -5 pontos | Eliminação do fato gerador |
| Total de pontos | 8 pontos | Equivalendo à 4 anuidades, vigente em 2021 |

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para verificação e tomada das providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2024

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/SP
(Híbrida)

Folha de Votação

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------|---------|-----|-------|--------|
| | | Sim | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenador | Renata Ballone | X | | | |
| Coordenador-Adjunto | Roberto Carlos Spina | X | | | |
| Membro | Adriana Corsini Menegolli | X | | | |
| Membro | Ângela Hiromi Kamogari Baldan | X | | | |
| Membro | Danielle Skubs | X | | | |
| Membro | Edison Borges Lopes | | | | X |
| Membro | Marcelo de Oliveira Montoro | | | | X |
| Membro | Maria Joclei Steck | X | | | |
| Suplente no exercício da titularidade | Wesley Café Calazans | X | | | |
| Membro | Reginaldo Peronti | X | | | |

Histórico da votação:

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 16/09/2024

Matéria em votação: Julgamento do processo de fiscalização nº 1000125875-01A

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02), Total (10)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: nenhuma

Condução dos trabalhos (coordenadora): Renata Ballone

Assessoria Técnica: Karla Costa, Amanda Precendo e Romário Wong

Arq. Urb. Renata Ballone

CAU Nº A134339-4



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 25/09/2024, às 16:23 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **845AEB81** e informando o identificador **0340149**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.002768/2024-61

0340149v3